



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014

Cópia extraída de fls. 135/136 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 683/13)
(EXECUTIVO)

Dispõe sobre a criação de cargos de Auditor-Fiscal Tributário Municipal, no Quadro do Pessoal da Administração Tributária do Município de São Paulo - QPAT, bem como readequa os Fatores de Multiplicação de Produtividade Fiscal NP I e NP II, aplicáveis às Categorias 1 e 2 do Nível I da respectiva carreira.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 19 de fevereiro de 2014, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro do Pessoal da Administração Tributária do Município de São Paulo - QPAT, 100 (cem) cargos de Auditor-Fiscal Tributário Municipal.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no "caput" deste artigo, fica alterada para 843 (oitocentos e quarenta e três) a quantidade de cargos de Auditor-Fiscal Tributário Municipal constante do Anexo I, Quadro do Pessoal da Administração Tributária do Município de São Paulo - QPAT, Tabela "A", Cargos de Provimento Efetivo - Grupo 1, Coluna Situação Nova, da Lei nº 15.510, de 20 de dezembro de 2011.

Art. 2º O Anexo VI da Lei nº 8.645, de 21 de novembro de 1977, acrescido pela Lei nº 15.510, de 2011, fica substituído pelo Anexo Único desta lei.

Art. 3º O art. 6º da Lei nº 14.133, de 24 de janeiro de 2006, com a alteração promovida pela Lei nº 15.510, de 20 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 6º

II -

n) exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelas autoridades superiores, na esfera de competência da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, inclusive no âmbito administrativo." (NR)



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Art. 4º Ficam revogados, em todos os seus termos, os §§ 6º e 7º do art. 18 da Lei nº 8.645, de 21 de novembro de 1977, com a redação dada pela Lei nº 14.712, de 4 de abril de 2008.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos pecuniários a partir do mês subsequente ao do início de sua vigência.

Câmara Municipal de São Paulo, 19 de fevereiro de 2014.

JOSÉ AMÉRICO
Presidente

ARS/rnb

Anexo Único integrante da Lei nº , de de de
Quadro de Pessoal da Administração Tributária do Município de São Paulo - QPAT
Anexo VI acrescido à Lei nº 8.645, de 21 de novembro de 1977, pela Lei nº 15.510, de
20 de dezembro de 2011

| Fatores de Multiplicação de Valores de Pontuação da Produtividade Fiscal – NPI e NP II | | | |
|--|-----------|------------------------|------------------------|
| Nível / Categoria do Auditor-Fiscal Tributário Municipal | | NPI | NP II |
| Nível | Categoria | Fator de multiplicação | Fator de multiplicação |
| I | 1 | 0,875 | 0,875 |
| | 2 | 0,937 | 0,937 |
| | 3 | 1,000 | 1,000 |
| | 4 | 1,035 | 1,000 |
| | 5 | 1,071 | 1,000 |
| II | 1 | 1,109 | 1,000 |
| | 2 | 1,148 | 1,000 |
| | 3 | 1,188 | 1,000 |
| III | Única | 1,229 | 1,000 |